



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

AO: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a transferência de bens imóveis, baixa no patrimônio, e dá outras providências.

A presente iniciativa se justifica, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas por parte dos mutuários contemplados nos Programas Habitacionais intermediados através do Fundo Municipal da Habitação, de Interesse Social do Município de São Carlos, bem como pelo pagamento integral do valor fixado pela compra dos imóveis, conforme relatório conclusivo firmado pelo Departamento de Controle Interno deste Município.

Logo, cabível a autorização para transferência dos imóveis descritos no art. 1º do Projeto de Lei.

Assim, encaminhamos à essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2023 17:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESESE <https://atende.net/p65021eeaa5hdg>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 35, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BEM
IMÓVEL, BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a transferência dos bens imóveis abaixo relacionados:

MATRÍCULA	MUTUÁRIO	Nº LOTE	QUADRA
13.010	HARI FRANTZ	18	136
13.028	CLARICE MAIA DA SILVA	36	125
13.031	JOVENCIA BRANDÃO	39	125
13.018	SIRLEI MATTIAS	26	135
8.149	PATRÍCIA PORTE DE OLIVEIRA	07	85

Art. 2º Os bens discriminados no artigo anterior serão baixados do Patrimônio Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 13 de setembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2023 17:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p65021eeaa5bdg>.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

